

R E Q U E R I M E N T O Nº_____2023

Ao Exmo. Sr. Vereador

GERSON VARELLA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Senhor Presidente,

A vereadora abaixo assinado, com fundamento no Inciso II do art. 191 c/c com o art. 193 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm perante V. Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhado o presente REQUERIMENTO À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DESSA CIDADE, a qual é gerida pela sociedade empresária IN SAÚDE, com a solicitação que seja encaminhado a essa Casa, em CARATER DE URGÊNCIA, o comprovante de pagamento, os contracheques ou as notas de prestação de serviço, dos médicos, enfermeiros, técnicos e ou auxiliares de enfermagem, inerentes aos meses de maio de 2023 a setembro de 2023, pelos fatos e fundamentos adiante dispostos:

Cumpre esclarecer, que a Constituição assegura o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder (art. 5º, XXXIV, a, da CF/88) e o direito à obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal (art. 5º, XXXIV, b, da CF/88).

Em outras palavras, o direito de petição é um típico direito fundamental de caráter geral ou universal (direito da pessoa humana), assegurado a todos, pessoas físicas ou jurídicas, brasileiros ou estrangeiros, ou até mesmo a entes não dotados de personalidade jurídica, e a garantia constitucional de outros direitos fundamentais, o direito de acesso à informação previsto no artigo 5º, XXXIII, do texto constitucional. Mas não é só, a Lei de Procedimento Administrativo estabeleceu que a Administração deve emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência (Lei federal n. 9.784/99, art. 48).

Em outras palavras, a Lei de Procedimento Administrativo, buscando conferir efetividade ao direito fundamental de petição, fixou como dever da Administração Pública “explicitamente emitir decisões sobre as solicitações em matéria de sua competência.”

Noutro giro, a lei de acesso à informação, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados por União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o fim de assegurar o exercício desse direito (Lei n. 12.527/2011), acabou por conferir maior efetividade ao próprio direito de petição, ao prever, entre outras disposições:

a) o dever do órgão ou entidade pública de autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível (art. 11b) oferecimento, pelo Poder Público, de meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar;

b) a responsabilidade do agente público que recusar a fornecer a informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento, ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, com a previsão de sanções como advertência, multa, rescisão de vínculo com o Poder Público.

Na presente hipótese, a garantia constitucional do direito de petição e direito de informação está sendo usada pelo Poder Legislativo, legal e constitucionalmente constituído, bem como composto por Edis democraticamente eleitos, para representar os cidadãos dessa urbe, ou seja, trata-se de interesse coletivo.

Em outras palavras, não há a menor dúvida do interesse coletivo no acompanhamento e fiscalização do aplicação dos recursos públicos pelo ente Municipal, o qual, por imposição legal, deve prestar contas de sua gestão.

No mais, como se não bastasse e já basta, cumpre esclarecer que o Poder Legislativo exerce funções legislativas e também de fiscalização do Poder Executivo e suas Autarquias. Em outras palavras, os vereadores têm o poder e o dever de fiscalizar a administração, cuidando da aplicação dos recursos e observando o orçamento. É dever deles acompanhar o Poder Executivo e suas Autarquias, principalmente em relação ao cumprimento das leis e da boa aplicação e gestão do dinheiro público, uma vez que o vereador, segundo o Tribunal Superior Eleitoral, é a ligação entre o governo e o povo.

Diante de todo o anteriormente disposto, esse Vereador solicita que V. Sra forneça a esse membro do Poder Legislativo local o comprovante de pagamento, os contracheques ou as notas de prestação de serviço, dos médicos, enfermeiros, auxiliares e ou técnicos de enfermagem, da UPA, inerentes aos meses de maio a setembro de 2023,

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 09 de outubro de 2023.

Miriam Facchini
Vereadora - PP